



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEES-RODRIGUES

CONTRATO N.º 2/LOTE N.º 3
FORNECIMENTO DE BENS PARA O BUFETE DA EBS ARMANDO CÔRTEES-RODRIGUES - S. MIGUEL- AÇORES

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Luís Filipe Jacinto Verissimo, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Armando-Côrtes Rodrigues, em nome e representação da entidade adjudicante – **Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues**, entidade pública com o número de identificação fiscal 672002701

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Manuel António Pacheco Resendes na qualidade de representante legal da **Panivila – Panificação da Vila, Lda.**, NIPC 512033218, com sede no Parque Industrial de Vila Franca do Campo, lote 36, 9680-199 Vila Franca do Campo e endereço eletrónico geral@panivila.pt, com o capital social de 1 575 000,00€ (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil euros) integralmente realizado, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação, aquisição de bens identificada em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por deliberação de 10 de outubro de 2024, cujo teor está conforme a minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira
(Objeto)

O contrato tem por objeto fornecimento de bens para o bufete na Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues, ilha de S. Miguel, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES

Cláusula segunda
(Preço contratual e pagamentos)

1 - O valor da adjudicação é de 7 261,00 € (sete mil, duzentos e sessenta e um euros), a este valor acresce o IVA à taxa de 16%, no valor de 1 161,76€ (mil, cento e sessenta e um euros e setenta e seis cêntimos) o que perfaz o valor de 8 422,76€ (oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos), o qual será integralmente suportado pela rubrica 02.01.05. W0. 02 – Bufetes Escolares, tendo merecido autorização de repartição de encargos, por despacho de Sua Excelência o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro com competência delegada pelo Despacho n.º 705/2024, de 15 de abril, a 30 de agosto de 2024 e foi-lhe atribuído o número de compromisso **HG52401106**

2 - As faturas devem ser emitidas mensalmente, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior, discriminando os dias do fornecimento e número de produtos.

3 - Os pagamentos mediante a apresentação da fatura, em boas condições de pagamento, no prazo de trinta dias.

Cláusula terceira
(Prazo de execução)

O contrato terá a duração de 10 meses, com início a 31/10/2024.

Cláusula quarta
(Incumprimento)

1 - O cocontratante é o único responsável perante contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.

2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES

Cláusula quinta

(Omissões)

- 1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.
- 3 - Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sexta

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

- 1 – **A Panivila – Panificação da Vila, Lda.**, o cocontratante, apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declaração emitida conforme Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a situação tributária regularizada, declaração da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada e certificados de registo criminal dos gerentes e da empresa, todos válidos.
- 2 - É inexigível caução em virtude do preço contratual.

Cláusula sétima

(Gestor do contrato)

Por despacho do Conselho Administrativo, de 10 de outubro de 2024, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela lei n.º 30/2021 de 21 de maio, Zilda Maria Alves Teixeira, Vice-Presidente do Conselho Executivo.



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES

Cláusula oitava
(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Vila Franca do Campo, 31 de outubro de 2024.

PRIMEIRO OUTORGANTE

(Luís Filipe Jacinto Veríssimo)

SEGUNDO OUTORGANTE

(Manuel António Pacheco Resendes)